



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192 - Centro - CEP. 13013-161 - Campinas - SP - Tel. / Fax (19) 3294-3704
contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

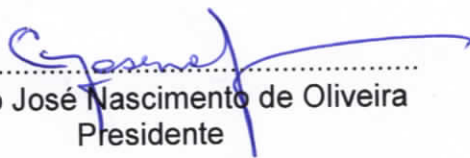
Fundação Síndrome de Down, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.366.838/0001-05, com sede na Rua José Antonio Marinho, nº 430, CEP 13.084-783, Santa Genebra II, distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, por seu Presidente e representante legal CLAUDIO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliada à Rua: . Dra. Marlene Braide Serafim, 420 - Condomínio Rio das Pedras - Campinas / SP - CEP: 13085-160, Campinas, portador do RG nº 14.218.322-2 – SSP/SP e do CPF nº 461.468.817-91, vem requer de V.S.a seja Averbada e Registrada as Ata 207ª e Estatuto com alteração de 27 de Outubro de 2020.

EM BRANCO

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Campinas, 17 de Dezembro de 2020

Nº 00080855


.....
Claudio José Nascimento de Oliveira
Presidente

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

- INSTRUÇÕES:
- Preencher requerimento em 2 vias e reconhecer a firma do representante legal, em apenas 1 (uma) via.
 - Para averbação de qualquer alteração mencionar sempre os números dos registros anteriores.
 - Estatutos devem ser vistados por advogados, nº da OAB e reconhecimento de firma.
 - Apresentar toda a documentação, no mínimo, em 2 vias ORIGINAIS.
 - Reconhecer firmas apenas na 1ª via de cada documento.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-783 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fdown@fdown.org.br

Fundação Síndrome de Down
CNPJ: 52.366.838/0001-05
207ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador

Aos Vinte e Sete(27) do mês de Outubro (10) de dois mil e vinte (2020), às 17:00 hs, reuniu-se virtualmente, sob a presidência do Conselheiro Sr. José Francisco Kerr Saraiva que designou a mim, Márcia Eliana Bertolini Benato, para secretariar os trabalhos, atendendo a Convocação, no formato virtual pela plataforma Zoom: Link - <https://animaeducacao.zoom.us/j/88436193371>. Foi iniciada a reunião virtual ordinária dos membros do Conselho Curador nos termos do artigo 5º para: a) Alteração do Estatuto. A seguir, pelo Presidente do Conselho foi dito que os membros foram regularmente convocados para a presente reunião, com menção prévia da pauta, cujos comprovantes encontram-se nos e-mails encaminhados, os quais serão oportunamente arquivados juntamente com a ata. A seguir, foram nomeados os presentes e ausentes, feita a leitura da pauta, com declaração do quórum necessário para a instalação e regularidade das deliberações.

Conselheiros Presentes:

- 1 - Maria Cristina Fernandez de Oliveira
- 2 - Aristogiton Luiz Ludovice
- 3 - Camila Maria Taddeo Lima
- 4 - José Francisco Kerr Saraiva
- 5 - Rosemary Antonioli Val
- 6 - Maria Marta Picarelli Avancini
- 7 - Maria de Fátima Duarque dos Santos de A. Pacheco
- 8 - Crispim Antonio Campos



Conselheiros Ausentes:

- 1 - Daniel Santos Ferreira
- 2 - Nelson Rodrigues dos Santos
- 3 - Diego Kanawati, Ortega

Diretoria:

- 1 - Cláudio José Nascimento de Oliveira
- 2 - Lenir dos Santos
- 3 - Marcos Rogério Tofoli

PAUTAS- 1) Alterações do Estatuto

QUORUM: Dos 9 (nove) membro que compõe do Conselho Curador 8 (oito) estão presentes virtualmente, verificando-se assim, a existência do quórum previsto no art .6º §4º do estatuto social para deliberação válida e regular do assunto em pauta.

EXPOSIÇÃO: Ato contínuo, havendo quórum para instalar a reunião e deliberar, o Presidente instalou a reunião para proceder a análise das alterações estatutárias: 1) excluir a vedação de eleição para integrar o Conselho, no mesmo período, de cônjuge ou pessoa com parentesco natural, civil ou afim. Justificativa: como há conselheiros permanentes desde a origem da Fundação quando já existia pais, marido e mulher, que como instituidores, foram eleitos para compor o conselho curador de modo permanente. Havia essa ressalva no estatuto que por algum lapso, em alguma alteração, acabou sendo suprimido. 2) Incluir a possibilidade de a Diretoria Executiva criar comitês de educação, técnico-científico, de comunicação e marketing e outros necessários para subsidiar as atividades estatutárias, vinculados diretamente a Diretoria. Essa é uma necessidade dadas as complexidades na governança de entidades sem finalidades

mm
f
Canar
Uelton
Y
AMPS
Chimera
VSP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS
Curadoria de Fundações

Interessado: Fundação Síndrome de Down.
PAF nº 63.0713.0001545/2019-1.

Nos termos das Normas de Serviço da Eg. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, autorizo o registro da Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Síndrome de Down realizada em 27 de outubro de 2020 para a aprovação de alterações no do estatuto social da fundação.

Campinas (SP), 11 de dezembro de 2020.

VALCIR PAULO KOBORI
9º Promotor de Justiça





FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-783 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

finalidades lucrativas. 3) incluir que a Fundação possa receber os recursos provenientes de títulos de capitalização com cessão de direito de resgate para a FUNDAÇÃO, nos termos da legislação vigente, facultando-se às suas expensas, a sua divulgação. Essa inserção no estatuto decorre de lei que dispõe sobre títulos de capitalização, caso a Fundação tenha interesse em dele participar.

Art. 3º

1- Supressão do § 2º do art. 3º, com renumeração dos demais parágrafos.

Justificativa: O parágrafo suprimido trata da **exclusão da vedação de eleição para integrar o Conselho, no mesmo período, de cônjuge ou pessoa com parentesco natural, civil ou afim.** Há conselheiros permanentes desde a origem da Fundação, quando já existiam pais que eram marido e mulher como seus instituidores e que foram eleitos na ocasião para compor o conselho curador de modo permanente. Havia essa ressalva no estatuto que por algum lapso, em alguma alteração, acabou sendo suprimido. Necessidade de se adequar o texto estatutário à realidade da Fundação há mais de 35 anos.

Art. 9º

1 – Incluído na alínea h o inciso XI:

2020: XI - Criar comitês de educação, técnico-científico, de comunicação e marketing e outros que se fizerem necessários para subsidiar as suas atividades estatutárias, vinculados diretamente à Diretoria.

Justificativa: Com a complexidade da governança das entidades sem fins lucrativos nos dias de hoje, há necessidade de muitas vezes a Diretoria Executiva contar com especialistas para assessorá-los na tomada de decisão.

Art. 19

1 – Incluído inciso VIII :

2020: VIII - Os recursos provenientes de títulos de capitalização com cessão de direito de resgate para a FUNDAÇÃO, nos termos da legislação vigente, facultando-se às suas expensas, a sua divulgação.

Justificativa: para que a Fundação participe da comercialização de título de capitalização, a lei exige tal disposição no estatuto.

VOTAÇÃO: Por unanimidade, os 8 (oito) membros do Conselho Curador aprovaram as alterações relacionadas acima.





FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-783 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

ENCERRAMENTO: Estando conforme e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Sr José Francisco Kerr Saraiva, agradeceu a presença virtual de todos e deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, contendo 4 folhas. Os demais presentes participaram virtualmente pela plataforma Zoom: Link - <https://animaeducacao.zoom.us/j/88436193371>.

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"

Conselho Curador:

1 - Nome completo: José Francisco Kerr Saraiva
Presidente do Conselho
RG nº 6.381.993 CPF: 983.189.188-00
Assinatura:







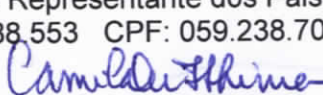


2 - Nome Completo: Maria Cristina Fernandez de Oliveira
Conselheira Permanente
RG nº 14.662.227-3 CPF: 432.788.417-00
Assinatura:




3 - Nome completo: Aristogiton Luiz Ludovice Moura
Conselheiro Representante dos Pais
RG: 8.103.341 CPF: 648.809.908-68
Assinatura:

4 - Nome completo: Camila Maria Taddeo Lima
Conselheira Representante dos Pais
RG nº 13.988.553 CPF: 059.238.708-94
Assinatura:

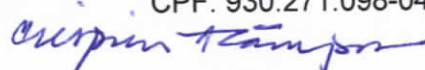




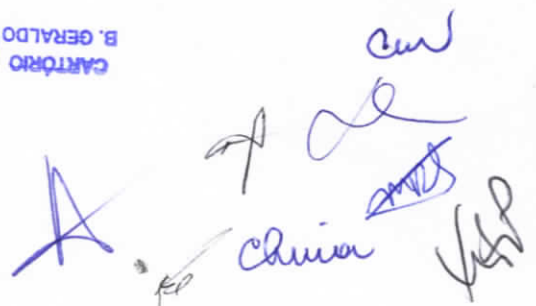
5 - Nome Completo: Rosemary Antonioli Val
Conselheira Suplente
RG nº 12.945.670-6 CPF: 101.483.718-92
Assinatura:




mm

6 - Nome completo: Crispim Antonio Campos
Conselheiro Substituto Vice-Presidente
RG: 9.872.863-5 CPF: 930.271.098-04
Assinatura:



1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaoocampagnone.com.br - Site: www.tabelaoocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: JOSÉ ***
 FRANCISCO KERR SARAIVA (Ficha:917154)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 6,55
 Campinas-SP 12/11/2020

Antony Nelson Marchesani - Escrevente
 Válido com o(s) selo(s): 0195AA0928596



TABELÃO CAMPAGNONE
 1º TABELÃO DE NOTAS
 av. dr. Jesuino Mattos machado, 1111
 fone (19) 3737-3737
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Antony Nelson Marchesani

REGISTRADO SOB Nº
 00081648
 1º RCPJ CAMPINAS

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida Cesar Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojbg@oi.com.br www.cartoriojbg.com.br

Reconheço por semelhança a firma(s) de: ARISTOGITON LUIZ LUDOVICO MOURA
 CARLA MARIA TADDEO LIMA
 MARIA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
 Campinas, 12 De novembro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.

DANI DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Custas: R\$ 19,00. Carimbo: 2960899
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*
 Selo(s): S20196AA-230777.



CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida Cesar Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojbg@oi.com.br www.cartoriojbg.com.br

Reconheço por semelhança a firma(s) de: CRISPIM ANTONIO CAMPOS
 MARY DE FÁTIMA ANTONIOLLI VAL
 Campinas, 12 De novembro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.

DANI DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Custas: R\$ 13,40. Carimbo: 2960909
 Selo(s): S20196AA-239303 SEM VALOR ECONOMICO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*





FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-783 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

7- Nome Completo: Maria de Fatima Duarque dos Santos de Almeida Pacheco
Conselheira Representante da Comunidade Externa
RNE - V 475821-0 CPF: 741.663.361-34

Assinatura:

Maria de Fatima Duarque dos Santos de Almeida Pacheco

8- Maria Marta Picarelli Avancini
Conselheira Suplente
CPF: 120.357.118-60 / RG: 10.936.599-9 SSP/SP
Assinatura:

Maria Marta Avancini

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

Diretoria:

Nome completo: Claudio José Nascimento de Oliveira
Presidente
RG nº 14.218.322-2 CPF: 461.468.817-91
Assinatura:

Claudio José Nascimento de Oliveira

Nome completo: Lenir dos Santos
Vice-Presidente
RG nº 5.568.886 CPF: 404.097.248-15
Assinatura:

Lenir dos Santos

Nome completo: Marcos Rogério Tofoli
Vice-Presidente
RG nº 23.153.732-3 CPF: 137.985.018-58
Assinatura:

Marcos Rogério Tofoli

A

A

A

Chine

REGISTRADO SOB Nº
00081648
1º RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº
00081648
1º RCPJ CAMPINAS

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Punteado, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

REQUERIDO por semelhança 3 firma(s) de: CLAUDIO JOSE AVANCIAMENTO DE OLIVEIRA
MÁRIA DE FÁTIMA DUARTE DOS SANTOS DE ALMEIDA PAVANCO
MÁRIA MARTA PICARELLI AVANCIANT
Campinas, 12 De novembro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.

DANI DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 19,65. Carimbo: 2960924

SELO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

Colégio Notarial do Brasil - Barão Geraldo
117887
FIRMA 2
S20196AA0239307

Colégio Notarial do Brasil - Barão Geraldo
117887
FIRMA 1
S10196AA0889101

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Punteado, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

REQUERIDO por semelhança 2 firma(s) de: LENIR DOS SANTOS
ROGERIO TOFOLI
Campinas, 12 De novembro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.

DANI DIAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 18,10. Carimbo: 2960927
Selo(s): S20196AA-239310 . SEM VALOR ECONOMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil - Barão Geraldo
117887
FIRMA 2
S20196AA0239310



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

ESTATUTO

**(Versão consolidada, averbada e aprovada na reunião do Conselho Curador de
27 de Outubro de 2020)**

EM BRANCO

REGISTRADO SOB Nº
00081648
1º RCPJ CAMPINAS

Handwritten signature

Handwritten mark



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SINDROME DE DOWN

SUMARIO

TITULO I - Da Fundação e de sua Finalidade e Objetivos

Capítulo I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Capítulo II - Dos Objetivos

TITULO II - Da Estrutura da Fundação

Capítulo I - Dos Órgãos de Direção e Administração

Seção I - Do Conselho de Curadores

Seção II - Da Diretoria

Subseção I - Do Presidente

Subseção II - Dos Vice-Presidentes

Capítulo II - Dos Órgãos de Execução

Seção I - Da Coordenação Geral

TITULO III - Do Patrimônio e da Receita

Capítulo I - Do Patrimônio

Capítulo II - Da Receita

TITULO IV - Do Regime Financeiro e de sua Fiscalização

TITULO V - Do Pessoal

TITULO VI - Disposições Gerais e Final

Capítulo Único - Disposições Gerais e Disposição Final

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fdown@fdown.org.br

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º. A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN, resultante da transformação da "Sociedade para a Investigação Científica da Síndrome de Down" -SOSIND, é uma entidade de direito privado, sem intuito lucrativo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da pessoa com "Síndrome de Down" nos aspectos físico, intelectual, afetivo e ético, mediante a integração de pesquisas interdisciplinares e prática educacional inovadora.



§ 1º. A FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN conserva todos os registros, inscrições, títulos, prerrogativas, direitos e vantagens outorgados à "Sociedade Para a Investigação Científica da Síndrome de Down" - SOSIND e ao seu Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI (art. 16, Parágrafo Único).

§ 2º. Neste Estatuto, a FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN é designada, abreviadamente, pelo termo FUNDAÇÃO

§ 3º. A FUNDAÇÃO tem sede própria na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e sua duração são prevista por prazo indeterminado.

§ 4º. A FUNDAÇÃO pode manter representações fora de sua sede, no País e no exterior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º, a FUNDAÇÃO adota os seguintes objetivos prioritários:



I – Realização, em especial, de atividades promotoras da saúde integral da pessoa com "Síndrome de Down", cujos direitos fundamentais à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho devem ser garantidos;

II – Realização de atividades voltadas para a educação nas suas diferentes etapas de forma inclusiva;

III – Realização de ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

IV - Realização de estudos e pesquisas interdisciplinares no campo da "Síndrome de Down", visando obter novos conhecimentos aplicáveis ao desenvolvimento do potencial dos indivíduos que apresentam essa alteração genética;

V - Incentivo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de pessoal docente e técnico, nos níveis de graduação e pós-graduação e sob a forma de educação continuada, bem como promoção, por iniciativa própria, de cursos com esses objetivos;

VI - Promoção de cursos, seminários, congressos, conferências e palestras de informação técnico-científica e pedagógica e divulgação dos resultados obtidos;

VII – Busca de meios a pesquisadores com interesse no estudo da "Síndrome de Down" para obtenção de títulos acadêmicos no nível de pós-graduação;

VIII - Fornecimento de subsídios aos Poderes Públicos e ao setor privado para a formulação de políticas e execução de ações que garantam os direitos civis, humanos e sociais da pessoa com "Síndrome de Down";

IX - Atuação na defesa dos interesses e direitos específicos da pessoa com Síndrome de Down e dos interesses individuais, difusos e coletivos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação conexas e pelas leis de saúde e educação, além da colaboração em campanhas de orientação da população;

X - Publicação de boletim, jornal, livro ou revista periódica e obras de caráter científico, educacional e de promoção da cultura;

XI - Interação com instituições, organismos e serviços que apoiem a pessoa deficiente, e manutenção de intercâmbio com entidades congêneres, do País e do exterior;

XII - Organização e manutenção de centro cultural e tecnológico que funcionará como núcleo de promoção de atividades técnicas e culturais de interesse da



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

Fundação, da comunidade e de pessoas com "Síndrome de Down", visando ensinar o fortalecimento na pessoa com "Síndrome de Down" da interação entre o corpo e o espírito, pelo trabalho espontâneo e saudável com elementos naturais e artísticos da criação humana.

XIII – Prestação de assessoria ou consultoria para pessoas jurídicas públicas ou privadas em todas as áreas de atuação da Fundação Síndrome de Down, em especial nas áreas da saúde, educação e trabalho.

§ 1º. A Fundação desenvolverá atividades voltadas para a garantia do trabalho da pessoa com Síndrome de Down visando à sua adequada inserção na comunidade e no mercado de trabalho e o ao seu desenvolvimento global, elementos indispensáveis para a garantia da sua dignidade.

§ 2º. Observados os propósitos enunciados neste artigo, e sem prejuízo da normal atuação direta, a FUNDAÇÃO, para atingir os seus objetivos, poderá celebrar contratos e convênios com outras entidades, públicas ou privadas, do País e do exterior, bem como participar de associação, sociedade, empresa ou fundação e encarregar-se da manutenção de outros serviços, institutos e estabelecimentos na sua área de atuação.

§ 3º Em consonância com os objetivos institucionais, e preservada a qualidade científica, educacional e cultural do seu trabalho, a FUNDAÇÃO procurará atuar como parceira dos Poderes Públicos e da comunidade, servindo desinteressadamente à coletividade no campo do desenvolvimento integral da pessoa com Síndrome de Down, devendo, ainda, promover eventos culturais e artísticos que possam auxiliar a manutenção da FUNDAÇÃO e desenvolver a cultura.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. São Órgãos de Direção e Administração da FUNDAÇÃO: *

I - O Conselho de Curadores; e

II - A Diretoria.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º. Os integrantes dos Órgãos mencionados neste artigo exercerão os seus cargos e funções gratuitamente.

§ 2º. É vedada a eleição para integrar a Diretoria no mesmo período, de cônjuge ou pessoa com parentesco natural, civil ou afim.

§ 3º. O membro da Diretoria que faltar a seis reuniões da Diretoria ou a três do Conselho, no período de um ano do seu mandato, independentemente de as faltas serem justificadas ou não, e sucessivas ou intercaladas, perderá automaticamente o cargo, cabendo ao Conselho eleger substituto para completar o mandato do membro faltoso.

§ 4º. O membro do Conselho de Curadores, Titular ou Suplente, que faltar a três reuniões do Colegiado, no período de um ano de seu mandato, independentemente de as faltas serem justificadas ou não, e sucessivas ou intercaladas, perderá automaticamente o cargo, cabendo ao Conselho eleger substituto para completar o mandato do membro faltoso.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 4º. O Conselho de Curadores, Órgão superior de direção, fiscalização, controle e manutenção da FUNDAÇÃO, é constituído de nove membros, escolhidos dentre pessoas capazes de contribuir para a consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º.

Artigo 5º. Constituem o Conselho de Curadores:

I - Quatro curadores permanentes, com a missão específica de preservar os propósitos originais da Fundação e garantir-lhes coerência filosófica e pedagógica;
 II - Três membros escolhidos dentre pais de indivíduo com Síndrome de Down;

III - Dois membro representando a comunidade externa;

§ 1º. O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos II e III, bem como do 1º e 2º Suplentes, é de quatro anos, podendo haver recondução, de qualquer deles, para períodos subsequentes.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º. O Presidente do Conselho de Curadores promoverá, no mês de março do ano da eleição, reunião dos quatro Curadores permanentes para a escolha, por consenso, dos Conselheiros previstos nos Incisos II e III e do 1º e 2º Suplentes para o quadriênio.

§ 3º. O 1º Suplente e 2º Suplente serão eleitos, preferentemente, dentre pessoas que sejam pais de pessoa com Síndrome de Down.

§ 4º. A posse dos novos Conselheiros, Titulares e Suplentes, será até o final do mês de março.

§ 5º. Os membros Titulares do Conselho que forem eleitos para compor a Diretoria, ficarão licenciados do Conselho, e a licença durará enquanto vigente o seu mandato.

§ 6º. No caso de falecimento ou renúncia do Presidente, ou de destituição, impedimento ou licença que impossibilite o exercício regular da função de direção da Fundação, um dos vice-presidentes, em comum acordo, assumirá a Presidência para o término do mandato, cabendo ao Conselho eleger novo vice-Presidente para recompor a diretoria, e no caso de não haver acordo entre os vice-presidentes, o Conselho procederá a escolha de um deles para assumir a Presidência.

§ 7º. No caso de falecimento ou renúncia de Membro Permanente do Conselho Curador conforme previsto no inciso I deste artigo, os três membros remanescentes se reunirão para promover a escolha de novo membro permanente.

§ 8º. Para cumprir o disposto no § 2º deste artigo, conselheiros permanentes que estejam ocupando cargo na Diretoria deverão se licenciar para poder participar da reunião de eleição, cessando sua licença após esta data.

Artigo 6º. O Conselho de Curadores se reúne ordinária e extraordinariamente; as reuniões ordinárias são bimestrais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de dez (10) dias; as reuniões extraordinárias podem realizar-se em qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho, ou, ainda, por



solicitação do Diretor Presidente ao Presidente do Conselho, mediante aviso com antecedência mínima de três dias.

§ 1º. Com o aviso de convocação da reunião ordinária ou extraordinária do Conselho serão encaminhados aos Conselheiros a ordem do dia e cópia dos documentos, assuntos e expedientes objeto de deliberação.

§ 2º. O 1º Suplente e o 2º Suplente participarão obrigatoriamente das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz.

§ 3º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o 1º Suplente e o 2º Suplente substituirão os membros Titulares e terão direito a voto; nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de Conselheiros previsto no inciso II e III do artigo 5º, bem como de Suplentes, o Colegiado elegerá substituto para completar o mandato interrompido, com observância da composição representativa do Conselho.

§ 4º. O "quórum" para a abertura da reunião do Conselho é de dois terços (2/3) dos seus membros, em primeira convocação, e de maioria dos seus membros, em segunda e última convocação.

§ 5º. Na fixação do "quórum", para abertura de reunião e deliberação do Conselho, o número fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º. O registro da reunião do Conselho pode ser feito por um Secretário "ad hoc", designado na ocasião por quem estiver dirigindo a sessão.

§ 7º. Os membros da Diretoria participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, ressalvada a prerrogativa de o Conselho de não proceder à sua convocação.

§ 8º. Todo assunto que deva ser objeto de deliberação do Conselho será enviado, ao seu Presidente, com antecedência suficiente para a análise e os encaminhamentos prévios à reunião do Colegiado.

§ 9º. O Conselho de Curadores e a Diretoria apoiarão a criação e as atividades de grupos ou comissões de pais que se disponham a colaborar no funcionamento e



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

desenvolvimento da FUNDAÇÃO. Os grupos ou comissões formadas pelos pais poderão, a qualquer tempo, apresentar moções e propostas ao Conselho de Curadores e à Diretoria.

§ 10º. Quando houver motivo ponderável, o Conselho poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

Artigo 7º. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria, compete, privativamente, ao Conselho de Curadores:

I - Reformar o Estatuto da FUNDAÇÃO;

II - Decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO, ouvido previamente o órgão do Ministério Público;

III - Autorizar a cessão, a substituição ou a alienação de bens ou direitos previstos no artigo 16, bem como a aceitação de doação com encargo;

IV - Eleger:

a) o seu Presidente e os dois Vice-Presidentes;

b) os membros da Diretoria, devendo a escolha recair em pessoas com capacidade de exercer, harmoniosa e competentemente, a administração superior da FUNDAÇÃO;

c) o Suplente previsto no § 3º, "in fine", do artigo 6º;

V - Aprovar:

a) o Plano Diretor da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

b) a prestação de contas anual da Diretoria, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;

c) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que concederam os recursos;

d) o orçamento da FUNDAÇÃO;

e) os critérios para a elaboração da tabela de salários e do quadro de pessoal e quando for o caso, plano de carreira;


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

f) os critérios para fixação e reajuste de mensalidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais e afins;

g) os critérios para celebração de convênios e contratos e para execução de programas e projetos em geral; e

h) as normas reguladoras do afastamento dos membros dos Órgãos da FUNDAÇÃO, para missão oficial ou de estudo, no País ou no exterior, com ou sem ônus para a FUNDAÇÃO;

VI - Exercer:

a) a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria; e

b) o poder disciplinar (art.26);

VII - Criar e conceder prêmios e títulos honoríficos;

VIII - Escolher, de comum acordo com a Diretoria, o Coordenador Geral;

IX - Requerer, por qualquer dos seus membros, esclarecimentos e informações à Diretoria e prestações de contas eventuais;

X - Promover, pelo menos uma vez por ano, reunião de pais para discutir assuntos de interesse da Fundação, transmitindo à Diretoria os resultados delas;

XI - Atribuir funções específicas, permanentes ou temporárias, ao 1º e 2º Suplentes, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria;

XII - Zelar pela conservação e o bom uso do patrimônio da FUNDAÇÃO e dos bens públicos, ou de terceiros, cedidos à FUNDAÇÃO ou colocados à sua disposição; e

XIII - Deliberar sobre as normas para afastamento dos membros dos Órgãos da FUNDAÇÃO para missão oficial ou de estudo, no País ou no exterior, com ou sem ônus para a FUNDAÇÃO;

§ 1º. A deliberação sobre os assuntos constantes dos Incisos I, II, III, IV e V será adotada com o voto de três quartos (3/4) dos membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria dos seus integrantes.

§ 2º. A deliberação sobre a extinção da FUNDAÇÃO somente se efetivará em duas reuniões consecutivas do Conselho, com intervalo mínimo de um mês.

§3º Compete ainda ao Conselho Deliberar sobre os casos de vacância de membros da Diretoria.

§4º Compete ao Conselho Curador instalar comissão permanente de controle fiscal da execução contábil e financeira da Fundação, a quem cabe a avaliação e emissão


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

de parecer técnico de toda documentação e relatórios fiscal, econômico, orçamentário, financeiro, contábil e de prestação de contas.

§5º Cabe ao Conselho Curador compor a comissão que contará com o mínimo de três pessoas, com mandato de 4 anos, renovável.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 8º. A Diretoria, Órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente, que preside a FUNDAÇÃO;
- II – Dois Vice-Presidentes;

Parágrafo único. É de quatro anos o mandato dos membros da Diretoria, permitida a recondução, de um ou de todos, para períodos subseqüentes.

Artigo 9º. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º, compete à Diretoria:

- I - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pelo Conselho de Curadores;
- II - Elaborar, para deliberação do Conselho de Curadores o Plano Diretor da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual
- III - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho de Curadores, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte (art. 23, Parágrafo único).
- IV - Baixar normas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO no tocante aos assuntos administrativos, financeiros, de pessoal e serviços gerais, científicos, de assistência social e educacionais;
- V - Gerir o patrimônio mobiliário da FUNDAÇÃO;
- VI - Criar assessorias especiais, de natureza permanente ou temporária;



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1ª RCPJ CAMPINAS

VII - Aprovar:

- a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
- b) "ad referendum" do Conselho de Curadores, a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outro, o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes, justificando a medida, por escrito, ao Conselho de Curadores;
- c) "ad referendum" do Conselho de Curadores, despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de urgência caracterizada como o atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficácia de serviços, justificando a medida, por escrito, ao Conselho de Curadores;
- d) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança da FUNDAÇÃO, respeitado o disposto no Inciso VIII do artigo 7º;
- e) as publicações e comunicações externas promovidas pela Coordenação Geral, incluindo a correspondência institucional de que trata o artigo 13, Inciso III;
- f) a tabela de salários e o quadro de pessoal e quando for o caso, o plano de carreira do pessoal administrativo, técnico e científico, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Curadores;
- g) a tabela de valores e índices de reajuste, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços prestados pela Fundação, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Curadores;
- h) os convênios, contratos, programas e projetos em geral, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Curadores;

VIII - Encaminhar, mensalmente, ao Presidente do Conselho de Curadores, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do Colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

IX - Decidir sobre os casos omissos de natureza administrativa que não exijam, pelo disposto no Estatuto, deliberação do Conselho de Curadores;

X - Exercer o poder disciplinar (art. 26).



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

XI – Criar comitês de educação, técnico-científico, de comunicação e marketing e outros que se fizerem necessários para subsidiar as suas atividades estatutárias, vinculados diretamente à Diretoria.

Parágrafo Único. São reservadas à Diretoria outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência, observado o disposto no Inciso IX, "in fine".

Artigo 10. A Diretoria decide por consenso dos seus membros; não havendo consenso, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Curadores.

§ 1º. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 2º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

EM BRANCO

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 11. Ao Presidente, com o auxílio de ambos os Vice-Presidentes, compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho de Curadores e da Diretoria.

§ 1º. O Presidente representa a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

1) assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação e responsabilidade institucional;

2) movimentar as contas bancárias e outras transações bancárias, bem como assinar cheques e documentos contábeis, podendo delegar tal função, mediante documento escrito, ao Coordenador Geral ou outro membro da FUNDAÇÃO, cuja função seja voltada para atividades financeiras e orçamentárias, sem perda de sua responsabilidade delegada;

3) receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo; e



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

4) receber as doações com encargo autorizadas pelo Conselho de Curadores.

§ 2º. O Presidente pode delegar, a outro membro da Diretoria, atribuição específica de sua competência, sem perda de sua responsabilidade delegada.

SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 12. Aos dois Vice-Presidentes compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários;

II - Supervisionar os serviços e funções financeiras da FUNDAÇÃO;

III - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

IV - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material e financeiro para as atividades da FUNDAÇÃO e

V - Colaborar com o Coordenador Geral na preparação da prestação de contas anual e outras específicas.

VI - Supervisionar as atividades administrativas da FUNDAÇÃO

VII - Representar socialmente a FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados, visando difundir os seus objetivos e ideais e obter apoio material e imaterial;

VIII - Programar a atividade social da FUNDAÇÃO

IX - Colaborar com o Coordenador Geral e outros coordenadores de área ou setores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

X - Propor e executar programas de lazer e culturais da Fundação; e

XI - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 2º.

XII - Assinar cheques, documentos contábeis, transações bancárias de qualquer natureza, bem como quaisquer outros documentos da FUNDAÇÃO nas ausências, faltas, impedimentos eventuais, ocasionais, legais e temporários do Presidente.



Parágrafo único. A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros para colaborar no desempenho de tarefas de relações públicas, promoção social e outras inerentes às funções enunciadas nos incisos VII, VIII, IX e X deste artigo.

CAPITULO II
 DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
 SEÇÃO I
 DA COORDENAÇÃO GERAL



Artigo 13. A Coordenação Geral compete, principalmente:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho individual dos integrantes da equipe multidisciplinar da FUNDAÇÃO, levando em conta, especialmente, os resultados da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade na atuação da equipe;

II - Elaborar e supervisionar a execução:

- a) de pesquisas e estudos relacionados com os objetivos da FUNDAÇÃO;
- b) de cursos, seminários, congressos, conferências e palestras visando à promoção da pesquisa científica e educacional na área da "Síndrome de Down"; e
- c) de medidas destinadas ao aperfeiçoamento técnico, científico e educacional dos integrantes da equipe multidisciplinar;

III - Manter estreito relacionamento, mediante permuta de informações científicas e educacionais, com outras entidades ou centros de pesquisa, no País e no exterior, e com especialistas individualmente considerados;

IV - Articular-se com todos os órgãos complementares da FUNDAÇÃO; e

V - Organizar a biblioteca especializada da FUNDAÇÃO.

VI - Executar os serviços gerais, administrativos, financeiros e de pessoal da FUNDAÇÃO em conformidade com as decisões da Diretoria;

VII - Apoiar o trabalho colegiado do Conselho de Curadores e o individual do Presidente do Conselho;

VIII - Auxiliar a Diretoria na preparação de convênios, contratos, acordos, programas e projetos;

IX - Elaborar rotinas para o acompanhamento de projetos, programas, acordos, contratos e convênios;


FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

- X - Preparar a prestação de contas anual (art.23) e outras específicas; e
- XII – Rendas advindas de consultoria e assessoria;
- XIII - Manter em dia a escrituração contábil, de acordo com a legislação específica.

Artigo 14. A Coordenação Geral é chefiada por um Coordenador, escolhido entre pessoas com graduação em curso superior e comprovada competência na área de atuação da FUNDAÇÃO, a quem cabe, especificamente:

I - Coordenar as atividades técnicas, culturais, educacionais e científicas da FUNDAÇÃO, chefiando a sua equipe multidisciplinar;

II - Responder pelas demais atividades de que trata o artigo 13;

III - Encaminhar, mensalmente, à Diretoria, relatório das atividades técnicas, científicas, culturais e educacionais, incluindo aspectos essenciais da interação dos pais no processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes;

IV - Submeter à Diretoria assuntos ou questões emergentes relacionadas com as atividades técnicas, científicas, culturais e educacionais e que exijam solução urgente; e

V - Cumprir as decisões emanadas da Diretoria.

VI - Responder pelos serviços de que trata o artigo 13;

VII - Movimentar as contas bancárias e outras, e assinar cheques e documentos contábeis, nos termos do artigo 11, § 1º, item 2;

VIII - Cumprir as decisões da Diretoria quanto à gestão do patrimônio mobiliário;

IX - Encaminhar, mensalmente, à Diretoria, relatório financeiro e de atividades administrativas da FUNDAÇÃO, justificando, por escrito, qualquer decisão que emergencialmente tenha sido tomada além de sua competência; e

X - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria ou por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral poderá delegar determinada atribuição de sua competência a um dos seus subordinados administrativos diretos, desde que o Presidente o autorize expressa e previamente.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

Artigo 15. O Coordenador Geral, participa, quando convocado, das reuniões da Diretoria e do Conselho de Curadores, sem direito a voto.



TITULO III
 DO PATRIMONIO E DA RECEITA
 CAPITULO I
 DO PATRIMONIO

Artigo 16. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de todos os bens e direitos de que era titular a "Sociedade Para a Investigação Científica da Síndrome de Down" - SOSIND, na data de sua transformação em Fundação, e ficará acrescido:

I - De outros bens e direitos que vier a adquirir por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

II - Do resultado líquido, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira da FUNDAÇÃO, nos termos do § 2º, "in fine", do artigo 2º.

Artigo 17. Os bens e direitos mencionados nos Incisos do artigo 16 somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Artigo 18. No caso de extinguir-se a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será incorporado no patrimônio de instituição congênere, pública ou privada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e indicada na deliberação ou ato de extinção, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver.



REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

CAPITULO II DA RECEITA

Artigo 19. Constituem receita da FUNDAÇÃO:

I - As rendas patrimoniais;

II - As subvenções e os auxílios;

III - As rendas de aplicações financeiras nas categorias conhecidas como de renda fixa e poupança, vedadas as aplicações de risco;

IV - As contribuições recebidas de pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas;

V - Os recursos provenientes de mensalidades, taxas e contribuições correspondentes a serviços educacionais e correlatos; e

VI - Os recursos resultantes de cooperação e assistência técnico-científica, prestação de consultoria especializada, atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios e atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta.

VII - Os resultados de atividades culturais desenvolvidas pela Fundação, em cooperação ou parceria com a iniciativa privada, mediante incentivos culturais, nos termos da legislação específica, em especial aquelas que tratam de incentivos à cultura;

VIII - Os recursos provenientes de títulos de capitalização com cessão de direito de resgate para a FUNDAÇÃO, nos termos da legislação vigente, facultando-se às suas expensas, a sua divulgação.

Artigo 20. É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou da receita da FUNDAÇÃO, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

Artigo 21. Excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais, os recursos da FUNDAÇÃO serão aplicados integralmente no País para a obtenção de seus objetivos.

Parágrafo Único. Garantida uma parcela dos recursos para a constituição de reserva de contingência, a FUNDAÇÃO aplicará o superávit no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais., sobretudo no atendimento gratuito, de crianças e adolescentes de famílias carentes observados o disposto no § 1º do artigo 2º.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

TITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 22. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Artigo 23. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de situação líquida da FUNDAÇÃO, e com os seguintes anexos:

a) demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO, no período; e

b) demonstração das receitas e despesas apuradas no período, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

II - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento, e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos; e

III - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho de Curadores a tiver requisitado (art. 7º, Inciso V, alínea "c").

Parágrafo Único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Coordenação Geral e analisados e referendados pela Diretoria, para efeito do disposto no artigo 7º, Inciso V, alíneas "c", "d" e "e".

Artigo 24. Até trinta e um (31) de março de cada ano, o Diretor Presidente remeterá à Curadoria de Fundações os documentos referidos no artigo 23, depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, mantendo na internet o seu balanço anual.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

TITULO V
DO PESSOAL



Artigo 25. Os direitos e os deveres do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança da FUNDAÇÃO são regulados pela legislação trabalhista, ou civil, e pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único. A admissão do Coordenador Geral, dos Assessores Especiais e de outros coordenadores, superintendentes ou responsáveis por chefia, será sempre considerada investidura de confiança.

TITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL
CAPITULO UNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos tem o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO; de preservar os seus ideais; de defender os seus interesses; de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos; de participar, regularmente, de reuniões dos Órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO; de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais; e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho de Curadores e à Diretoria, conforme a respectiva competência, promover as medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
 Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
 CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº

00081648

1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º. Quando a natureza do fato o exigir, o Conselho de Curadores ou a Diretoria, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dele decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

§ 2º. Compete à Diretoria, em qualquer situação, a abertura de processo de sindicância administrativa e de seu processamento até ao final, somente podendo instaurá-la, no caso de apuração de faltas de membro do Conselho Curador, a seu pedido e aprovado em reunião, devendo a comissão sindicante contar com dois membros do Conselho.

§ 3º. A Diretoria somente poderá ser sindicada por processo aberto e processado pelo Conselho Curador.

EM BRANCO

Artigo 27. A Diretoria consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho de Curadores e pela própria Diretoria (artigo 9º, Inciso IV), visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços da Coordenação Geral e outros.

Artigo 28. O orçamento da FUNDAÇÃO consignará verbas para a concessão de prêmios científicos, educacionais e culturais em matéria do seu interesse.

Artigo 29. Não são reformáveis as disposições deste Estatuto constantes dos artigos 1º; 18; 20 e 21 e seu Parágrafo Único.

Artigo 30. Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FUNDAÇÃO quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável a espécie.



FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN
Rua José Antônio Marinho, 430 - Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP: 13084-510 - Fone: (19) 3790.2818 - email: fsdown@fsdown.org.br

REGISTRADO SOB Nº
00081648
1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 31. É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Artigo 32. O dia sete de março é a data magna da FUNDAÇÃO, comemorativa da inauguração de sua sede própria, edificada para prosseguir e ampliar a atuação inovadora de reformulação e aprimoramento da teoria e da prática científico - educacional, referentes ao desenvolvimento integral da pessoa com "Síndrome de Down".

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo. 33. A sede própria da FUNDAÇÃO está situada na Rua José Antônio Marinho, 430, Jardim Santa Genebra, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo.

Campinas, 27 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR



"RECONFIRME NO VERSO"

CARTÓRIO B. GERALDO

CLAUDIO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN

CARTÓRIO B. GERALDO

LENIR DOS SANTOS
OAB-SP 87807

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nuno Mussi de Camargo Penacado, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3740-7333
cartorioibg.com.br - www.cartorioibg.com.br

Recebo por semelhança de firma(s) de: **CLAUDIO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
LENIR DOS SANTOS
Campinas, 12 De novembro De 2020. EM TEST. DA VERDADE.

DANI DÍAS BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 13,10
Selo(s): 520196AA-239311
SEM VALOR ECONOMICO

117887
FIRMA 2
520196AA0239311

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



D SOB Nº

648

CAMPINAS



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 31 página(s), protocolado sob n.º 82786 e registrado sob o número 81648 em 12/02/2021, averbado à margem do registro n.º80855, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de fevereiro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 225,48, Estado R\$: 64,22, Ipesp R\$: 43,94, Sinoreg R\$: 11,85, Trib.Juстиça R\$: 15,58, MP R\$: 10,93, ISS R\$: 11,84, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 383,84

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/7f6ce264>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJWV000082786WV21E

